



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de kits fotovoltaicos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, componentes e acessórios necessários à completa execução do objeto, bem como a realização dos serviços de instalação, testes, comissionamento e manutenção dos sistemas fotovoltaicos, destinados às unidades prediais vinculadas ao Município de Paraipaba-CE, conforme especificações e quantitativos detalhados abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Capacidade Estimada do Sistema/kwp	Valor de Referência Financeira por kWp (R\$)	Valor Global Previsto (R\$)
LOTE 01	Aquisição de sistemas solares fotovoltaicos ON-GRID	kWp (Quilowatt-pico)	1974,7	7.813,74	15.429.792,38
LOTE 02	Aquisição de sistemas fotovoltaicos híbridos com armazenamento	kWp (Quilowatt-pico)	182	10.982,44	1.998.804,08
LOTE 03	Serviços continuados de operação e manutenção dos sistemas solares (12 meses)	kWp (Quilowatt-pico)	2195,04	764,66	1.678.459,29
LOTE 04	Fornecimento de inversores híbridos e baterias estacionárias para capacidade de 259,20 kWh	kWh (Quilowatt-hora)	921,6	648,56	597.712,90
VALOR TOTAL ESTIMADO					19.704.768,64

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo o art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 19.704.768,64** (Dezenove milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

1.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4.2. No que tange ao parâmetro de preço, realizou-se a pesquisa em conformidade com os parâmetros dispostos no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Nº 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Descrição da Necessidade da Contratação

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade do Município de Paraipaba-CE de promover a ampliação da utilização de fontes de energia renovável em suas unidades prediais, mediante a implantação de sistemas de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica, visando à



redução dos custos com o consumo de energia elétrica, à melhoria da eficiência energética dos prédios públicos e à adoção de práticas ambientalmente sustentáveis.

2.1.2. As unidades prediais vinculadas ao Município apresentam demanda contínua de energia elétrica para o desenvolvimento das atividades administrativas, educacionais, assistenciais, operacionais e demais serviços públicos, ocasionando despesas permanentes com o fornecimento de energia pela concessionária. Nesse contexto, a utilização de sistemas fotovoltaicos constitui alternativa tecnicamente viável para a geração de energia elétrica a partir de fonte renovável, possibilitando a redução da dependência da energia convencional e, consequentemente, a racionalização das despesas públicas ao longo da vida útil dos sistemas instalados.

2.1.3. A necessidade de contratação de empresa especializada justifica-se pela complexidade técnica inerente ao fornecimento, instalação, configuração, testes, comissionamento e manutenção de sistemas fotovoltaicos, sendo indispensável que os serviços sejam executados por empresa com capacidade técnica compatível com o objeto, observando-se as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança, as especificações dos fabricantes e as exigências da concessionária de energia elétrica.

2.1.4. A contratação deverá contemplar o fornecimento integral dos kits fotovoltaicos, incluindo módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabos, conectores, dispositivos de proteção, quadros elétricos, sistemas de monitoramento, materiais de instalação, equipamentos e demais componentes e acessórios necessários à perfeita execução do objeto, além dos serviços de montagem, instalação, testes, configuração, comissionamento, entrega técnica e manutenção dos sistemas, de forma a assegurar seu pleno funcionamento.

2.1.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da possibilidade de implantação dos sistemas fotovoltaicos de forma gradual, conforme as necessidades das diferentes unidades prediais, a disponibilidade orçamentária, a definição das prioridades administrativas e a conveniência e oportunidade da Administração.

2.1.6. O registro de preços permitirá maior flexibilidade para futuras contratações, evitando, quando presentes os pressupostos legais, a realização de procedimentos licitatórios sucessivos para objetos de mesma natureza, proporcionando maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos e potencial economia de escala.

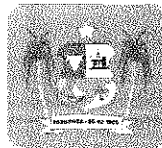
2.1.7. Ressalta-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, ficando as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

2.1.8. A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público, contribuindo para a modernização da infraestrutura das unidades municipais e para a adoção de soluções de geração de energia limpa e renovável.

2.2. Fundamentação Legal

2.2.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência, na forma eletrônica, quando caracterizados os requisitos legais para enquadramento do objeto como bem e serviço comum, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e demais normas aplicáveis.

2.2.2. A necessidade da contratação encontra fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a fase preparatória da contratação como etapa caracterizada pelo planejamento,



devendo ser demonstrado o interesse público envolvido e evidenciada a necessidade da contratação.

2.2.3. O Termo de Referência deverá observar, especialmente, os requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina os elementos necessários ao documento, contemplando a definição do objeto, os requisitos da contratação, o modelo de execução e gestão contratual, os critérios de medição e pagamento, a estimativa do valor da contratação e demais elementos pertinentes.

2.2.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável à Administração Pública.

2.2.5. O Sistema de Registro de Preços mostra-se pertinente ao objeto em razão da possibilidade de contratações futuras e parceladas, de acordo com a necessidade efetivamente verificada pelo Município, especialmente considerando que a implantação dos sistemas fotovoltaicos poderá ocorrer em diferentes unidades prediais e em momentos distintos.

2.2.6. A contratação deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

2.2.7. No que se refere à sustentabilidade, a contratação encontra respaldo no dever de promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando que a utilização de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica contribui para a utilização de fonte renovável, a diversificação da matriz energética e a redução dos impactos ambientais associados ao consumo de energia elétrica proveniente de fontes convencionais.

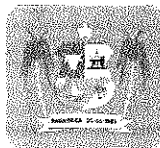
2.2.8. Deverão ser observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes às instalações elétricas e aos sistemas fotovoltaicos, as normas de segurança e saúde aplicáveis, as exigências e procedimentos da concessionária local de energia elétrica, bem como as demais disposições legais e regulamentares incidentes sobre o objeto, inclusive aquelas relativas ao projeto, instalação, conexão, operação, proteção e manutenção dos sistemas de geração distribuída.

2.2.9. A execução do objeto deverá ser realizada por empresa legalmente habilitada e, quando exigível, com registro nos órgãos profissionais competentes e indicação de responsável técnico habilitado, observando-se as exigências previstas na legislação profissional e nas normas técnicas aplicáveis.

2.2.10. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se juridicamente fundamentada e administrativamente necessária, tendo por finalidade atender ao interesse público mediante a implantação de sistemas fotovoltaicos nas unidades prediais municipais, buscando maior eficiência energética, racionalização dos gastos públicos, modernização da infraestrutura e promoção do desenvolvimento sustentável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução proposta consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de kits fotovoltaicos, destinados às unidades prediais vinculadas ao Município de Paraipaba-CE, compreendendo o fornecimento de



todos os materiais, equipamentos, componentes, acessórios e demais elementos necessários à completa execução do objeto, bem como a prestação dos serviços de instalação, testes, configuração, comissionamento, entrega técnica e manutenção dos sistemas fotovoltaicos.

3.2. A solução deverá ser concebida de forma integrada, abrangendo todas as etapas necessárias para que os sistemas fotovoltaicos sejam entregues em pleno funcionamento, em condições adequadas de segurança, desempenho e eficiência, observando-se as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis, as orientações dos fabricantes e as exigências da concessionária de energia elétrica.

3.3. O fornecimento deverá contemplar, conforme as características e necessidades de cada unidade predial, os módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação e suporte, cabos elétricos, conectores, dispositivos de proteção, quadros elétricos, sistemas de monitoramento, equipamentos de comunicação, materiais de aterramento, identificação e sinalização, além de todos os demais materiais, componentes e acessórios necessários à instalação e ao adequado funcionamento dos sistemas.

3.4. A execução dos serviços deverá compreender, quando aplicável, a vistoria e avaliação das condições do local, definição do posicionamento dos equipamentos, montagem das estruturas, instalação dos módulos e inversores, execução das conexões elétricas, instalação dos dispositivos de proteção, realização dos sistemas de aterramento, configuração dos equipamentos e sistemas de monitoramento, bem como os demais serviços necessários à completa implantação da solução.

3.5. Após a instalação, deverão ser realizados os testes de funcionamento, verificações elétricas e operacionais, configuração dos equipamentos, inspeções e demais procedimentos necessários ao comissionamento dos sistemas fotovoltaicos, de modo a assegurar que os equipamentos estejam operando de acordo com as especificações técnicas, os parâmetros de projeto e os requisitos de segurança.

3.6. A solução deverá incluir a disponibilização da documentação técnica pertinente, incluindo manuais dos equipamentos, certificados e garantias dos fabricantes, registros e documentos técnicos exigíveis, relatórios de testes e comissionamento e demais documentos necessários à operação, manutenção e acompanhamento dos sistemas instalados.

3.7. Quando necessária, deverá ser contemplada a realização dos procedimentos técnicos e administrativos relacionados à conexão dos sistemas à rede elétrica da concessionária, incluindo a elaboração e apresentação da documentação técnica exigida, observadas as responsabilidades definidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

3.8. A contratação deverá contemplar também a manutenção dos sistemas fotovoltaicos, compreendendo as intervenções preventivas e corretivas necessárias à preservação das condições de funcionamento, segurança, desempenho e eficiência dos equipamentos, durante o período estabelecido contratualmente.

3.9. A manutenção preventiva deverá compreender, conforme as especificações técnicas do objeto, inspeções periódicas dos módulos fotovoltaicos, estruturas, conexões, cabos, inversores, quadros e dispositivos de proteção, sistemas de monitoramento e demais componentes, com a adoção das medidas necessárias para prevenir falhas e assegurar a continuidade operacional dos sistemas.

3.10. A manutenção corretiva deverá compreender o diagnóstico e a correção de eventuais falhas ou defeitos identificados nos sistemas, incluindo, quando necessário e dentro das condições

estabelecidas no contrato, o fornecimento e substituição de componentes e materiais que apresentem defeito ou perda de funcionalidade.

3.11. A solução deverá considerar a compatibilidade entre todos os componentes fornecidos, de modo a garantir a integração e o funcionamento adequado do conjunto, sendo responsabilidade da contratada fornecer todos os elementos necessários à completa execução do objeto, ainda que eventualmente não estejam individualmente relacionados, mas sejam indispensáveis ao funcionamento dos sistemas.

3.12. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados, com observância das normas de segurança, das normas técnicas da ABNT, das regulamentações dos órgãos competentes, das exigências da concessionária de energia elétrica e das recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

3.13. A solução deverá possibilitar a implantação dos sistemas de forma gradual e conforme a necessidade da Administração, permitindo que as futuras contratações decorrentes do Registro de Preços sejam realizadas de acordo com as demandas identificadas nas unidades prediais municipais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as prioridades estabelecidas pelo Município.

3.14. O modelo de contratação busca assegurar que cada sistema fotovoltaico seja entregue como uma solução completa e funcional, evitando a aquisição fragmentada de equipamentos e serviços que possa resultar em incompatibilidades técnicas, dificuldades de instalação, ausência de componentes essenciais ou transferência indevida de responsabilidades entre diferentes fornecedores.

3.15. Ao final da execução, a solução deverá proporcionar ao Município sistemas fotovoltaicos devidamente instalados, testados, comissionados e aptos à operação, contribuindo para a geração de energia elétrica a partir de fonte renovável, a redução dos custos relacionados ao consumo de energia elétrica, a melhoria da eficiência energética das unidades públicas e a promoção de práticas de sustentabilidade ambiental.

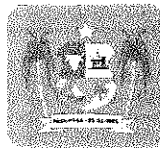
3.16. Dessa forma, a solução como um todo compreende o fornecimento, instalação, integração, testes, comissionamento, documentação, entrega e manutenção dos sistemas fotovoltaicos, assegurando à Administração uma contratação integrada quanto aos elementos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos e ao atendimento do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, de qualidade, segurança, sustentabilidade e desempenho necessários à execução integral do objeto, de modo a assegurar o fornecimento e a instalação de sistemas fotovoltaicos completos, funcionais, seguros e compatíveis com as características das unidades prediais vinculadas ao Município de Paraipaba-CE.

4.2. A empresa contratada deverá ser especializada e possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, devendo demonstrar, na forma estabelecida no instrumento convocatório, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos pela legislação aplicável.

4.3. Os serviços de instalação, montagem, configuração, testes, comissionamento e manutenção deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados, observando-se a legislação profissional aplicável e as normas técnicas pertinentes.



4.4. Quando exigível, a contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado para a responsabilidade técnica pelos serviços executados, com emissão dos documentos de responsabilidade técnica correspondentes, tais como ART ou documento equivalente exigível pelo órgão profissional competente.

4.5. Requisitos dos equipamentos e materiais

4.5.1. Os kits fotovoltaicos deverão ser fornecidos completos, novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis entre si, devendo atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.5.2. Os módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabos, conectores, dispositivos de proteção, quadros elétricos, sistemas de monitoramento e demais componentes deverão possuir qualidade, desempenho, durabilidade e segurança compatíveis com a finalidade a que se destinam.

4.5.3. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com os respectivos manuais, certificados, catálogos técnicos, termos de garantia e demais documentos necessários à sua correta instalação, operação e manutenção.

4.5.4. Os componentes deverão ser compatíveis com as condições de operação previstas para cada unidade predial, inclusive quanto às características elétricas, potência instalada, tensão, corrente, frequência, condições de instalação e demais parâmetros técnicos aplicáveis.

4.5.5. Não será admitido o fornecimento de equipamentos ou componentes reconicionados, remanufaturados ou usados, salvo se expressamente autorizado no instrumento convocatório, o que não se prevê para o presente objeto.

4.5.6. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis e, quando pertinente, possuir certificações ou registros exigidos pelos órgãos competentes, inclusive aqueles aplicáveis aos equipamentos elétricos e aos sistemas de geração fotovoltaica.

4.6. Requisitos de instalação e execução

4.6.1. A contratada deverá realizar, previamente à instalação, a avaliação das condições físicas, elétricas e estruturais do local, verificando a viabilidade da instalação dos equipamentos e identificando eventuais interferências que possam comprometer o desempenho ou a segurança do sistema.

4.6.2. A instalação deverá ser executada de acordo com as especificações técnicas, projetos ou orientações técnicas fornecidas pela Administração, recomendações dos fabricantes, normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

4.6.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais auxiliares, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à completa execução dos serviços.

4.6.4. A instalação deverá contemplar todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas, incluindo montagem das estruturas, fixação dos módulos, instalação dos inversores, lançamento e conexão dos cabos, instalação dos dispositivos de proteção, aterramento, identificação dos circuitos, configuração dos equipamentos e demais serviços necessários.

4.6.5. As instalações deverão observar as normas de segurança aplicáveis, de modo a garantir a integridade dos trabalhadores, usuários, equipamentos e edificações onde os sistemas forem instalados.

4.6.6. A contratada deverá zelar pela conservação dos imóveis, instalações e equipamentos existentes nos locais de execução, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos causados por sua ação ou omissão.

4.7. Requisitos de desempenho e funcionamento



4.7.1. Os sistemas fotovoltaicos deverão ser entregues em pleno funcionamento, devidamente instalados, configurados, testados e comissionados.

4.7.2. Após a instalação, a contratada deverá realizar os testes necessários para verificar o correto funcionamento dos módulos, inversores, dispositivos de proteção, conexões elétricas, sistema de monitoramento e demais componentes.

4.7.3. O sistema deverá apresentar funcionamento compatível com as características técnicas estabelecidas para cada instalação, não sendo admitida a entrega de sistema incompleto, parcialmente instalado ou sem os componentes necessários ao seu funcionamento.

4.7.4. Eventuais falhas identificadas durante os testes e o comissionamento deverão ser corrigidas pela contratada antes do recebimento definitivo do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

4.7.5. A contratada deverá disponibilizar os procedimentos e informações necessários para o acompanhamento do desempenho dos sistemas, inclusive mediante sistema ou plataforma de monitoramento, quando previsto nas especificações do objeto.

4.8. Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica

4.8.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima para os equipamentos, materiais e serviços objeto da contratação, sem prejuízo das garantias legais e das garantias adicionais oferecidas pelos fabricantes, prevalecendo, quando mais vantajosa para a Administração, a condição de garantia de maior prazo.

4.8.2. Para os módulos fotovoltaicos, deverá ser exigida garantia mínima de 12 (doze) anos contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia de desempenho ou potência oferecida pelo fabricante, que deverá ser apresentada juntamente com a documentação técnica do equipamento.

4.8.3. Para os inversores fotovoltaicos, deverá ser exigida garantia mínima de 10 (dez) anos, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, admitindo-se garantia superior oferecida pelo fabricante.

4.8.4. Para as estruturas de fixação, quadros elétricos, dispositivos de proteção, cabos, conectores e demais componentes permanentes do sistema, deverá ser exigida garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, corrosão prematura, falhas de funcionamento ou inadequação dos materiais empregados, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.

4.8.5. Para os serviços de instalação, montagem, configuração, testes e comissionamento, deverá ser exigida garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do respectivo sistema, abrangendo falhas decorrentes de instalação inadequada, montagem, conexões, configuração ou execução dos serviços.

4.8.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá, sem ônus para a Administração, reparar, corrigir, substituir ou reinstalar os equipamentos, componentes ou serviços que apresentarem defeitos ou falhas decorrentes de fabricação, instalação ou execução inadequada, desde que não decorrentes de uso indevido, vandalismo, alterações realizadas por terceiros não autorizados ou eventos expressamente excluídos das condições de garantia.

4.8.7. A substituição de equipamentos ou componentes defeituosos deverá ser realizada por peças novas, originais ou tecnicamente compatíveis e de qualidade igual ou superior àquelas originalmente fornecidas, desde que devidamente comprovada sua compatibilidade e aceita pela Administração.

4.8.8. A garantia deverá abranger todos os custos necessários à solução do problema, incluindo mão de obra, deslocamento, transporte, desmontagem, montagem, instalação, retirada e reinstalação de componentes, quando necessários à correção do defeito, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.8.9. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica durante todo o período de garantia, observando os prazos de atendimento e solução estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

4.8.10. A garantia contratual não exclui nem reduz as garantias legais aplicáveis ao objeto, devendo ser observadas, em qualquer hipótese, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor quando aplicável e demais normas pertinentes.

4.9. Requisitos de documentação e comissionamento

4.9.1. Ao término da instalação, a contratada deverá fornecer à Administração toda a documentação técnica necessária à operação, manutenção e acompanhamento dos sistemas.

4.9.2. Deverão ser entregues, quando aplicáveis, manuais de operação e manutenção, certificados de garantia, fichas técnicas, relatórios de testes, relatórios de comissionamento, documentos de responsabilidade técnica e demais documentos relacionados à instalação.

4.9.3. A contratada deverá realizar o comissionamento dos sistemas antes do recebimento definitivo, comprovando o correto funcionamento dos equipamentos e componentes instalados.

4.9.4. Quando aplicável, a contratada deverá executar ou prestar o suporte técnico necessário aos procedimentos de solicitação de acesso, conexão ou regularização dos sistemas junto à concessionária de energia elétrica, observadas as responsabilidades definidas no contrato.

4.10. Requisitos de sustentabilidade

4.10.1. A execução do objeto deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à utilização racional de materiais, redução de desperdícios e adequada destinação dos resíduos decorrentes da instalação e manutenção dos sistemas.

4.10.2. A contratada deverá realizar o acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, embalagens, materiais descartados e componentes substituídos, quando de sua responsabilidade.

4.10.3. Deverão ser priorizadas soluções que apresentem maior eficiência energética, durabilidade, confiabilidade e menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, desde que compatíveis com as especificações e condições estabelecidas pela Administração.

4.11. Requisitos de segurança

4.11.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas aos trabalhos com instalações elétricas, trabalho em altura e utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva.

4.11.2. A contratada será responsável pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, não podendo transferir à Administração responsabilidades decorrentes do descumprimento das normas de segurança por seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

4.11.3. Os serviços somente poderão ser executados por trabalhadores devidamente capacitados e autorizados para as atividades que desempenharem.

4.12. Requisitos de compatibilidade e integralidade da solução

4.12.1. Todos os equipamentos e componentes fornecidos deverão ser tecnicamente compatíveis entre si e com as instalações elétricas existentes nas unidades prediais beneficiadas.

4.12.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, componentes, acessórios e serviços necessários à completa execução do objeto, ainda que algum item não esteja individualmente relacionado, desde que seja indispensável ao funcionamento adequado e seguro do sistema.

4.12.3. Não serão admitidas soluções que dependam de aquisição posterior, pela Administração, de componentes indispensáveis ao funcionamento dos sistemas, salvo aqueles expressamente excluídos do objeto.



4.12.4. A solução deverá permitir a manutenção e substituição dos componentes de forma adequada durante sua vida útil, buscando assegurar a continuidade operacional e a preservação do investimento realizado pela Administração.

4.13. Requisitos para o Sistema de Registro de Preços

4.13.1. Os quantitativos registrados terão caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

4.13.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade efetiva do Município, disponibilidade orçamentária e financeira e conveniência administrativa, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

4.13.3. Os preços registrados deverão contemplar todos os custos necessários à completa execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, instalação, ferramentas, encargos, tributos, seguros, manutenção, assistência técnica e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução contratual.

4.13.4. A execução deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as demandas apresentadas pelo Município, sem prejuízo da garantia de que cada sistema contratado seja entregue completo, instalado, testado, comissionado e apto ao funcionamento.

4.14. Requisitos de qualificação técnica

4.14.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com as características e a complexidade do objeto, mediante documentação definida no instrumento convocatório, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4.14.2. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, evitando-se requisitos que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

4.14.3. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, na forma da legislação aplicável.

4.14.4. Os requisitos estabelecidos neste item têm por finalidade assegurar que a solução contratada atenda integralmente às necessidades da Administração, garantindo qualidade, segurança, desempenho, durabilidade, eficiência e continuidade operacional dos sistemas fotovoltaicos, sem impor exigências desnecessárias ou incompatíveis com o objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/21)

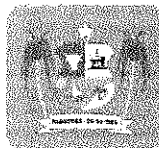
5.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, mediante emissão de ordens de fornecimento e/ou ordens de serviço pela Administração, de acordo com as necessidades das unidades prediais vinculadas ao Município de Paraipaba-CE, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e no Termo de Referência.

5.2. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá compreender o fornecimento e a instalação completa dos kits fotovoltaicos solicitados, incluindo todos os equipamentos, materiais, componentes, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos de segurança, transporte, montagem, instalação, testes, configuração, comissionamento e demais elementos necessários à entrega do sistema em pleno funcionamento.

5.3. Do início da execução

5.3.1. A execução de cada contratação será iniciada após a formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente e a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço pela Administração.

5.3.2. Antes do início da instalação, a contratada deverá realizar vistoria técnica no local indicado pela Administração, com a finalidade de verificar as condições físicas, elétricas e estruturais da



unidade predial, bem como confirmar as condições necessárias para a implantação do sistema fotovoltaico.

5.3.3. Eventuais condições que possam comprometer a segurança, o desempenho ou a adequada execução do sistema deverão ser comunicadas formalmente à Administração antes do início dos serviços, acompanhadas das respectivas justificativas e, quando necessário, de proposta de solução técnica.

5.4. Do fornecimento dos equipamentos e materiais

5.4.1. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, devidamente acondicionados, protegidos contra danos e acompanhados da documentação técnica e dos respectivos certificados e garantias.

5.4.2. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.4.3. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, movimentação e armazenamento dos equipamentos e materiais até o local de instalação, assumindo integralmente os riscos relacionados a essas atividades até o efetivo recebimento pela Administração.

5.4.4. A entrega de equipamentos ou materiais em desacordo com as especificações poderá ser recusada pela Administração, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem ônus adicional e sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

5.5. Da instalação dos sistemas fotovoltaicos

5.5.1. Após a entrega dos equipamentos e a liberação do local pela Administração, a contratada deverá executar a instalação completa do sistema fotovoltaico, observando as especificações técnicas, as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as condições verificadas na vistoria.

5.5.2. A instalação deverá compreender, conforme as características de cada sistema:

- a) montagem e fixação das estruturas de suporte;
- b) instalação e fixação dos módulos fotovoltaicos;
- c) instalação dos inversores;
- d) instalação dos quadros e dispositivos de proteção;
- e) instalação e conexão dos cabos elétricos e conectores;
- f) execução ou adequação do sistema de aterramento;
- g) identificação dos circuitos e equipamentos;
- h) instalação e configuração dos sistemas de monitoramento;
- i) realização das conexões elétricas necessárias;
- j) demais serviços e materiais necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

5.5.3. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares e mão de obra necessários à execução dos serviços, inclusive equipamentos de proteção individual e coletiva.

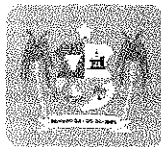
5.5.4. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis às instalações elétricas e aos trabalhos realizados em altura.

5.5.5. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar as edificações, instalações e equipamentos existentes nos locais de execução, responsabilizando-se pelos danos eventualmente causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

5.6. Dos testes e comissionamento

5.6.1. Concluída a instalação, a contratada deverá realizar os testes necessários para verificar o correto funcionamento de todos os equipamentos e componentes do sistema.

5.6.2. Os testes deverão compreender, quando aplicáveis, a verificação das conexões elétricas, polaridade, tensão, corrente, funcionamento dos inversores, dispositivos de proteção, sistema de



aterramento, comunicação e monitoramento, bem como demais verificações necessárias à segurança e ao desempenho do sistema.

5.6.3. A contratada deverá realizar o comissionamento do sistema, verificando se a instalação está em conformidade com as especificações técnicas, os parâmetros de funcionamento e as recomendações dos fabricantes.

5.6.4. Eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificados durante os testes ou comissionamento deverão ser corrigidos pela contratada antes da solicitação de recebimento definitivo.

5.6.5. Ao final do comissionamento, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do sistema, equipamentos instalados, testes realizados, resultados obtidos, eventuais ocorrências e declaração de que o sistema se encontra apto à operação.

5.7. Da conexão e regularização junto à concessionária

5.7.1. Quando aplicável, a contratada deverá prestar os serviços técnicos necessários à solicitação de acesso, conexão, adequação ou regularização do sistema junto à concessionária de energia elétrica, observando os procedimentos e padrões técnicos vigentes.

5.7.2. A contratada deverá elaborar e fornecer os documentos técnicos necessários aos procedimentos de conexão, incluindo aqueles cuja emissão seja de responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

5.8. Da manutenção e assistência técnica

5.8.1. Durante o período estabelecido contratualmente, a contratada deverá prestar assistência técnica e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva previstos no Termo de Referência.

5.8.2. A manutenção preventiva deverá compreender inspeções periódicas e verificações dos principais componentes dos sistemas, incluindo módulos, estruturas, inversores, cabos, conectores, quadros, dispositivos de proteção, aterramento e sistema de monitoramento.

5.8.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que constatada falha ou defeito que comprometa o funcionamento, a segurança ou o desempenho do sistema.

5.8.4. Quando a falha estiver abrangida pela garantia, a contratada deverá realizar a correção ou substituição do equipamento ou componente sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.8.5. A manutenção deverá ser executada por profissionais qualificados e habilitados, observando-se as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

5.9. Dos prazos de execução

5.9.1. O prazo para fornecimento e instalação de cada kit fotovoltaico será definido na respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento contratual, considerando as características, o porte e a complexidade do sistema a ser instalado.

5.9.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da contratada e anuência da Administração, quando ocorrer fato superveniente devidamente comprovado que impossibilite ou dificulte a execução dentro do prazo originalmente estabelecido, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

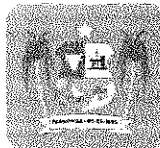
5.9.3. Eventuais atrasos decorrentes exclusivamente de providências ou obrigações de responsabilidade da Administração ou da concessionária de energia elétrica, devidamente comprovados, deverão ser avaliados para fins de eventual adequação do cronograma de execução.

5.10. Da entrega da documentação técnica

5.10.1. Ao final da execução de cada sistema, a contratada deverá entregar à Administração toda a documentação necessária à operação, manutenção e acompanhamento dos equipamentos.

5.10.2. Deverão ser fornecidos, quando aplicáveis:

- a) manuais dos equipamentos;
- b) certificados e termos de garantia;



- c) fichas técnicas dos equipamentos;
- d) relatórios de testes;
- e) relatório de comissionamento;
- f) documentação de responsabilidade técnica;
- g) documentação referente à conexão com a concessionária;
- h) orientações de operação e manutenção;
- i) demais documentos técnicos pertinentes ao sistema instalado.

5.11 Do recebimento do objeto

5.11.1. O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão da instalação, mediante verificação preliminar da conformidade dos equipamentos, materiais e serviços executados.

5.11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a realização dos testes e do comissionamento e a verificação, pela Administração, de que o sistema foi entregue em pleno funcionamento e em conformidade com as especificações estabelecidas.

5.11.3. A existência de pendências, defeitos, falhas ou desconformidades poderá impedir o recebimento definitivo até que sejam integralmente corrigidos pela contratada.

5.11.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e adequado funcionamento dos equipamentos e serviços executados, inclusive durante os respectivos períodos de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21)

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente executados deverá ser apresentada à Secretaria Ordenadora da Despesa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição.

7.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria Contratante, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Paraipaba.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Regime de execução

8.2. Empreitada por preço Unitário

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Preço global

Exigências de habilitação

8.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



8.4.1. Habilitação jurídica

8.4.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

8.4.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

8.4.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

8.4.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

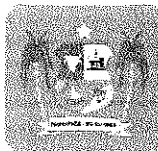
8.4.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.4.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.4.2.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;

8.4.2.9. A licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme modelo ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.



8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.4.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.4.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 8.4.3.4. Os documentos referidos no item 8.4.3.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.4.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.4.3.6. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitido via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.
- 8.4.3.7. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial de acordo com a legislação pertinente.
- 8.4.3.8. Apresentar comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a presente contratação;
- 8.4.3.9. Comprovação de boa situação financeira baseada na obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, maiores ou iguais a um (>1 ou = 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ONDE: AC : ATIVO CIRCULANTE

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

AT : ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

PC : PASSIVO CIRCULANTE

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP : REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

8.4.4. Qualificação Técnica

- 8.4.4.1. Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica perante o conselho profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais, conforme a natureza e as atribuições profissionais relacionadas ao objeto da contratação, devendo o registro encontrar-se válido, ativo e regular na data de apresentação da documentação de habilitação.,



8.4.4.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, pela empresa licitante, de serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com o objeto da contratação, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo, a seguir relacionadas:

DESCRIÇÃO	UND	QTDE EXIGIDA (20% DO TOTAL)
FORNECIMENTO DE KITS FOTOVOLTAICOS, INCLUSO MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO	kWp	394,94

8.4.4.3. Certidão de Acervo Operacional – CAO: documento emitido pelo conselho profissional competente que comprova o acervo técnico-operacional da pessoa jurídica, decorrente de serviços anteriormente executados e devidamente registrados perante o respectivo conselho, devendo contemplar atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com o objeto deste procedimento auxiliar de licitação.

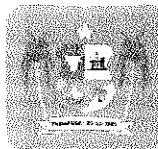
8.4.4.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de que a licitante dispõe de profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente, que comprove a execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo, a seguir relacionadas:

DESCRIÇÃO	UND	QTDE EXIGIDA (20% DO TOTAL)
FORNECIMENTO DE KITS FOTOVOLTAICOS, INCLUSO MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO	kWp	394,94

8.4.4.5. Comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante mediante a indicação de profissional engenheiro civil ou profissional equivalente, legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente e com atribuições compatíveis, apto a realizar a avaliação das condições estruturais dos telhados e demais estruturas de suporte destinadas à instalação dos módulos fotovoltaicos, bem como emitir os respectivos laudos, pareceres ou documentos técnicos de responsabilidade profissional, quando cabível, visando assegurar a estabilidade e a segurança das estruturas para implantação dos sistemas fotovoltaicos.

8.4.4.6. Comprovação de que a licitante dispõe de profissional, engenheiro eletricista ou profissional equivalente, legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente e com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, que comprove experiência na execução de serviços de instalação, montagem, testes e comissionamento de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, compatíveis com as características do objeto da presente licitação.

8.4.4.7. Comprovação de que a licitante dispõe de profissional Técnico em Segurança do Trabalho ou profissional legalmente habilitado equivalente, devidamente registrado no órgão competente, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, para atuar na identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, bem como na elaboração e acompanhamento dos documentos e procedimentos de segurança aplicáveis à execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.



8.4.4.8. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO: Caso o profissional não conste como responsável técnico na Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica perante o respectivo conselho profissional — CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), o vínculo com a empresa poderá ser comprovado mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Empregado: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho;
- b) Autônomo: contrato de prestação de serviços;
- c) Dirigente ou sócio: ato constitutivo da empresa ou documento equivalente que comprove essa condição;
- d) Contratação futura: nos casos de profissional empregado ou autônomo, os documentos previstos nas alíneas “a” e “b” poderão ser substituídos por declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa e por escrito do profissional.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’ da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços – SRP, as quais serão indicadas e formalizadas por ocasião da lavratura do respectivo contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.1.1 – Elementos de despesas: 4.4.90.51.00 / 4.4.90.52.00 / 4.4.90.39.00

Paraipaba/CE, 27 de julho de 2026.

Elaborado por:

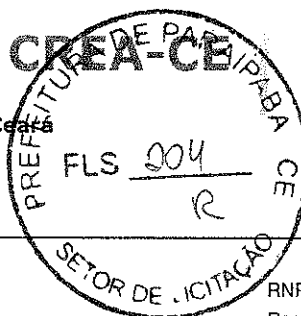
JOSÉ CLODOALDO BATISTA DE CASTRO
Secretário de Planejamento e Administração

ANA PATRÍCIA FEITOZA FERREIRA
Secretária de Educação

FRANCISCO WELLINGTON DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Saúde



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977



ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20261931983

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico
DOUGLAS DE SOUSA LOURENÇO
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA RNP: 0621115126
Registro: 362722CE

2. Dados do Contrato
Contratante: MUNICIPIO PARAIPABA CPF/CNPJ: 10.380.608/0001-42
RUA JOAQUIM BRAGA Nº: 296
Complemento: PREFEITURA DE PARAIPABA Bairro: CENTRO
Cidade: PARAIPABA UF: CE CEP: 62685000
Contrato: Não especificado Celebrado em:
Valor: R\$ 3.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço
RUA JOAQUIM BRAGA Nº: 296
Complemento: PREFEITURA DE PARAIPABA Bairro: CENTRO
Cidade: PARAIPABA UF: CE CEP: 62685000
Data de Início: 28/07/2026 Previsão de término: 28/07/2027 Coordenadas Geográficas: -3.436565, -39.146881
Finalidade: Escolar Código: Não Especificado
Proprietário: MUNICIPIO PARAIPABA CPF/CNPJ: 10.380.608/0001-42

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.4 - DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA	332,80	kw/pico
18 - Fiscalização		
46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.4 - DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA	332,80	kw/pico

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E FISCALIZAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO COM POTÊNCIA TOTAL DE 332,80 KWP NAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA - CE

6. Declarações
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe
NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local de _____ data de _____

DOUGLAS DE SOUSA LOURENÇO - CPF: 061.093.853-36
MUNICIPIO PARAIPABA - CNPJ: 10.380.608/0001-42

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
Valor da ART: R\$ 108,39 Registrada em: 30/07/2026 Valor pago: R\$ 108,40 Nosso Número: 8219057706

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.silac.com.br/publico/>, com a chave: d5w6Y
Impressão em: 30/07/2026 às 12:11:45 por: , ip: 187.19.183.50

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

